**LEI Nº 872, DE 02 DE ABRIL DE 1998.**

**"Institui no Município de Lavrinhas o Programa PROAJA e dá providências correlatas"**

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituído, por esta Lei, no âmbito do Município de Lavrinhas, o PROAJA – Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Artigo 2º - PROAJA consiste em um programa a ser desenvolvido pelo Município visando a erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos, através de cursos a serem ministrados em vários núcleos do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a forma de execução desta Lei.

Parágrafo Primeiro – No decreto a que se refere o caput deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, os núcleos do PROAJA a serem criados, devendo abranger todos os Bairros do Município.

Parágrafo Segundo – O Decreto de regulamentação desta Lei terá que ser obrigatoriamente, publicado até 45 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 de abril de 1998.

**JOSÉ LUIZ DA CUNHA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

Vanda Lucia F. Martins

**VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS**
**Escriturária**